



DATA

15/06/98

DESTINO:

NUMERO

1338/98

CÓDIGO:

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 98

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 211/98

INICIATIVA:

EDIL ALCIDES CARRILLO CAICEDO

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE ABRIGO PARA PONTO DE ONIBUS E INSTALAÇÃO DE ASSENTOS.

*const. -
João
Finanças
Dir. Leum.*

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de junho do ano de
mil novecentos e noventa e oito, autúo o presente
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1997 a 1998

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSE CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

Em. 22/06/98

Presidente

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 211/98
PROTOCOLO GERAL...: 1338/98
DATA PROTOCOLO...: 15/06/98

A CÂMARA MUNICIPAL DE C. DE ITAPEMIRIM-ES; DECRETA

- Art. 1º. É obrigatória a instalação de Abrigo nos principais Pontos de Ônibus do Centro da Cidade, onde, houver aglomeração de usuários, assim como em outros pontos da Cidade onde não haja cobertura suficiente, e que se faça necessária;
- Art. 2º. Nos abrigos de maior aglomeração, independente do local, é obrigatória a colocação de assentos; suficientes ao descanso do nº médio de usuários;
- Art. 3º. Os abrigos deverão oferecer segurança e acomodação compatíveis com o movimento do Ponto, e proteção, de pessoas contra sol, chuvas e intempéries da natureza, e ampliados sempre que necessários;
- Art. 4º. Podem contar com espaços, reservados a quadros informativos, placas de publicidades, de sinalizações e comunicação visual e auditiva;
- Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;
- Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário;

Cachoeiro de Itapem-ES; 10/Junho/1.998

Sala das Sessões


- DR. ALCIDES CARRILLO CAICEDO-VEREADOR-

Obs: Justificação em anexo:

03
PLD

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE ABRIGO ,
PARA PONTO DE ÔNIBUS E INSTALAÇÃO DE AS-
SENTOS:

JUSTIFICAÇÃO:

Fizemos as indicações de ns. 126 e 156^o/
98, sugerindo melhoramentos dos abrigos já existentes e ins-
talação de outros, inclusive com a colocação de assentos.

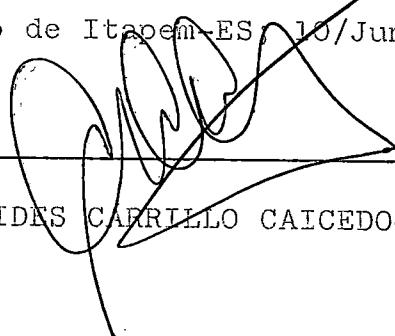
Não obstante a certeza das providências,
por parte do Sr. Prefeito Municipal, que tem se demonstrado,
sensível à esses problemas, entendemos que necessário se faz
a elaboração de uma lei nesse sentido, pois futuros prefei-
tos virão e podem não ter a mesma sensibilidade..

A Cidade à cada dia que passa, vai evo-
luindo, com o aumento de população, carros, ônibus, empresas
e outras instituições, colégios, igrejas etc; obrigando o
Município a acompanhar o ritmo do progresso, dando infra es-
trutura ao mesmo, procurando a melhora da cidade.

No entanto, o que nos preocupa, e assim
têm sido nossas propostas, é dar ao cidadão, melhor qualida-
de de vida, priorizando a cidadania e a valorização do ser
humano como objetivo, conforme determina a nossa carta Mag-
na, passando da teoria à prática da resolução dos problemas,
sociais. Submeto a proposta à esta casa p/sua apreciação.

Cachoeiro de Itapem-ES, 10/Junho/1998.

Sala das Sessões


-DR. ALCIDES CARRILLO CAICEDO-VEREADOR-

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO.: 211/98
PROTOCOLO GERAL.: 1338/98
DATA PROTOCOLO.: 15/06/98

04
P&D

A CÂMARA MUNICIPAL DE C. DE ITAPEMIRIM-ES; DECRETA

Art. 1º. É obrigatória a instalação de Abrigo nos principais Pontos de Ônibus do Centro da Cidade, onde, houver aglomeração de usuários, assim como em outros pontos da Cidade onde não haja cobertura suficiente, e que se faça necessária;

Art. 2º. Nos abrigos de maior aglomeração, independente do local, é obrigatória a colocação de assentos; suficientes ao descanso do nº médio de usuários;

Art. 3º. Os abrigos deverão oferecer segurança e acomodação compatíveis com o movimento do Ponto, e proteção, de pessoas contra sol, chuvas e intempéries da natureza, e ampliados sempre que necessários;

Art. 4º. Podem contar com espaços, reservados a quadros informativos, placas de publicidades, de sinalizações e comunicação visual e auditiva;

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário;

Cachoeiro de Itapem-ES; 10/Junho/1.998

Sala das Sessões


- DR. ALCIDES CARRILLO CAICEDO-VEREADOR-

Obs: Justificação em anexo:

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE ABRIGO ,
PARA PONTO DE ÔNIBUS E INSTALAÇÃO DE AS-
SENTOS:

05
RVD

JUSTIFICAÇÃO:

Fizemos as indicações de ns. 126 e 1563/
98, sugerindo melhoramentos dos abrigos já existentes e ins-
talação de outros, inclusive com a colocação de assentos.

Não obstante a certeza das providências,
por parte do Sr. Prefeito Municipal, que tem se demonstrado,
sensível à esses problemas, entendemos que necessário se faz
a elaboração de uma lei nesse sentido, pois futuros prefei-
tos virão e podem não ter a mesma sensibilidade..

A Cidade à cada dia que passa, vai evo-
luindo, com o aumento de população, carros, ônibus, empresas
e outras instituições, colégios, igrejas etc; obrigando o
Município a acompanhar o ritmo do progresso, dando infra es-
trutura ao mesmo, procurando a melhora da cidade.

No entanto, o que nos preocupa, e assim
têm sido nossas propostas, é dar ao cidadão, melhor qualida-
de de vida, priorizando a cidadania e a valorização do ser
humano como objetivo, conforme determina a nossa carta Mag -
na, passando da teoria à prática da resolução dos problemas,
sociais. Submeto a proposta à esta casa p/sua apreciação.

Cachoeiro de Itapem-ES; 10/Junho/1998.

Sala das Sessões


-DR. ALCIDES CARRILLO CAICEDO-VEREADOR-

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social

106


PROJETO DE LEI Nº 211/98

INICIATIVA: Vereador Alcides Carrilo Caicedo

RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que “**dispõe sobre abrigos e assentos nos pontos de ônibus**”.

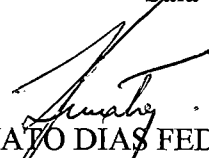
VOTO DO RELATOR - O projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1998.


JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator


BRÁZ ZAGOTTO, Presidente


LUIZ CARLOS FONSECA, Membro

107-
12

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.
Estado do Espírito Santo
Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Expediente : PROJETO-DE-LEI

No. **211/98**

Iniciativa: ALCIDES CARRILO CAICEDO

Relator : LUIZ CARLOS FONSECA.

RELATÓRIO: O presente expediente, trata de projeto-de-lei, da iniciativa do edil mencionado, destinado a regulamentar a instalação de - abrigos nos pontos de ônibus citadinos . Apreciado em primeira discussão, agora, encontra-se nesta comissão para conhecimento e medidas regimentais.

PARECER DO RELATOR: A pretensão, a nosso ver, traduz legítimo interesse da população, mormente daqueles segmentos que, diariamente, se valem do transporte coletivo na execução de inúmera tarefas. Prover-lhes segurança e conforto é, portanto, obrigação da Municipalidade. Dai, pois, somos favoráveis à sua aprovação.

VOTO DO PRESIDENTE: De acordo com o parecer

VOTO DO MEMBRO: De acordo com o parecer

DECISÃO: Esta comissão, assim, por unanimidade de seus componentes, decide - pelo encaminhamento regular da matéria, seguidas, portanto, as normas regimentais pertinentes.

Sala das Comissões (ES), 31 de julho de 1998

FÁBIO MENDES GLÓRIA - Presidente.


LUIZ CARLOS FONSECA - Relator.


EDISON VALETIN FASSARELLA - Membro